



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 66/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Palma Sola, inscrito no CNPJ sob n. 83.028.639/0001-02, torna público o presente Termo de Dispensa, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.
- 1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:
Anexo I: Estudo Técnico Preliminar; e,
Anexo II: Termo de Referência.

2. DO OBJETO

- 2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O CONserto DO MOTOR DA MOTONIVELADORA VOLVO G720, PERTENCENTE A FROTA DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.2.1. Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem os seguintes quantitativos e especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	BOMBA OLEO CUMMINS SERIE C 6CTA/AA	1	PC	998,00	998,00
2.	BRONZINA BIELA STD CUMMINS SERIE C	1	JG	479,00	479,00
3.	BRONZINA MANCAL STD CUMMINS SERIE C	1	JG	635,00	635,00
4.	FILTRO OLEO CUMMINS 6CT	1	PC	143,00	143,00
5.	KIT JUNTA SUPERIOR CUMMINS SERIE C	1	PC	798,00	798,00
6.	JOGO JUNTA INFERIOR CUMMINS SERIE C	1	PC	525,00	525,00
7.	SELO COMANDO CUMMINS SERIE C	1	UN	21,00	21,00
8.	VALVULA ALIVIO CUMMINS	1	PC	128,00	128,00
9.	EMBOLO REGULADOR PRESSÃO OLEO CUMMINS	1	PC	110,00	110,00
10.	MOLA VALVULA ALIVIO RADIADOR OLEO CUMMINS C	1	PC	38,00	38,00
11.	PARAFUSO BIELA CUMMINS SERIE C	12	PC	32,00	384,00
12.	PARAFUSO CABEÇOTE CUMMINS SERIE C	1	JG	520,00	520,00
13.	MOBIL DELVAC CI-4 15W40 (GRANEL) 119034	24	LT	35,00	840,00
14.	PINTURA E ACABAMENTO DO MOTOR JG	1	JG	260,00	260,00
15.	MÃO DE OBRA MONTAGEM COMPLETA MOTOR	1	UN	4.500,00	4.500,00
16.	SILICONE 1215 85GR THREE BOND CINZA	2	PC	45,00	90,00
17.	PASTA MONTAGEM	1	PC	70,00	70,00
18.	COLA 3M	1	UN	20,00	20,00





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone/Fax: (49) 3652-3200 compras@palmasola.sc.gov.br

www.palmasola.sc.gov.br

19.	JETCOOLER	6	PC	46,00	276,00
20.	ABRAÇADEIRA	8	PC	8,00	64,00
21.	TUCHO VALVULA CUMMINS SERIE C 8.3	12	PC	68,00	816,00
22.	BOMBA DAGUA CUMMINS SERIE C 8.3	1	PC	398,00	398,00
23.	RETENTOR TRASEIRO CUMMINS SERIE B/C	1	KT	158,00	158,00
24.	RETENTOR DIANTEIRO CUMMINS SERIE C KIT	1	PC	340,00	340,00
25.	PARAFUSO COLETOR CUMMINS	12	PC	12,00	144,00
26.	CANO BICO INJETOR CUMMINS 8.3 6CT	1	PC	138,00	138,00
27.	FILTRO COMBUSTÍVEL CUMMINS 6CTAA	1	PC	62,00	62,00
28.	FILTRO COMBUSTÍVEL CUMMINS/SCANIA D11	1	PC	38,00	38,00
29.	ANEL DE VEDAÇÃO DA CAMISA DO MOTOR CUMMINS	6	PC	36,00	216,00
30.	FLEXIVEL TURBINA CARGO 814/815	1	PC	252,00	252,00
31.	TURBINA CUMMINS SERIE C	1	PC	3.384,00	3.384,00
32.	KIT AJUSTE COMANDO VALVULA CUMMINS	1	PC	50,00	50,00
33.	KIT CILINDRO CUMMINS 6C	6	PC	1.162,00	6.972,00
34.	VALVULA TERMOSTATICA CUMMINS SERIE C 71 GRAUS	2	PC	235,00	470,00
35.	MOLA DE REGULAGEM BOMBA BOSCH	1	PC	56,00	56,00
36.	JUNTA TAMPA REGULADOR RSV** 03785	1	PC	23,00	23,00
37.	REPARO REGULADOR CENTRIFUGO 400 *	1	PC	55,00	55,00
38.	BUCHA ALAVANCA INFERIOR**	1	PC	75,00	75,00
39.	BUCHA EIXO REGULADOR RS/RSV* 00892 4217	2	PC	55,00	110,00
40.	ANEL VEDAÇÃO**	1	PC	12,00	12,00
41.	OLEO DE TESTE DE BOMBA **	1	JG	45,00	45,00
42.	LIMPEZA E4**	1	UN	45,00	45,00
43.	REGULAR BOMBA*	1	JG	720,00	720,00
44.	BICO INJETOR CUMMINS SERIE C	6	PC	618,00	3.708,00
45.	REGULAR BICO	6	UN	45,00	270,00
46.	ARRUELA BICO	6	PC	9,00	54,00
---	TOTAL	---	--	--	29.510,00

Significado das abreviações

PC – Peças; JG – Jogo; HR – Hora; UN – Unidade; LT – Litros; KT – Kit (conjunto de peças).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente hipótese de contratação direta por Dispensa de Licitação tem embasamento no incisos I, do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



Atualização de Valores conforme Decreto N. 11.871, de 29 de dezembro de 2023 - R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

4. FORNECEDOR

- 4.1. O prestador de serviços contratado é a Empresa **AUGUSTO MAFFESSONI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 82.025.057/0001-00, localizada na Rua Santo Fregonese, nº. 1879, Bairro Industrial, Francisco Beltrão-PR, CEP 85601-320.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O conserto da motoniveladora é imprescindível para garantir a continuidade e eficiência dos serviços que dela necessitam. A utilização de um equipamento confiável e em bom estado é essencial para assegurar a qualidade dos serviços de nivelamento e reparo, prevenindo atrasos e garantindo a eficiência das operações de infraestrutura pública.
- 5.2. **Eficiência Operacional:** A motoniveladora é um equipamento crucial para o nivelamento e manutenção das estradas vicinais, que são vitais para a mobilidade e segurança da população. O conserto imediato da motoniveladora permitirá a retomada rápida dos serviços, evitando a necessidade de usar equipamentos alternativos menos eficientes e garantindo a execução das atividades com precisão.
- 5.3. **Redução de Erros:** Manter a motoniveladora em bom estado reduz os custos associados ao uso de métodos alternativos menos eficazes, como o trabalho manual intensivo ou a contratação de serviços externos. Ao optar pelo conserto da motoniveladora, o município evita gastos maiores a longo prazo, que poderiam surgir com a utilização contínua de equipamentos inadequados ou a necessidade de novas aquisições.
- 5.4. **Redução de Interrupções:** A agilidade no conserto da motoniveladora minimiza a interrupção das atividades, o que é fundamental para garantir a segurança e a qualidade das vias municipais. A interrupção prolongada poderia impactar negativamente a mobilidade e a segurança dos residentes, além de afetar negativamente as operações de serviços essenciais.
- 5.5. **Benefícios a Longo Prazo:** O conserto da motoniveladora não só resolve o problema imediato, mas também prolonga a vida útil do equipamento e melhora seu desempenho. Isso assegura que a motoniveladora continue a atender às demandas de manutenção das estradas com eficácia, garantindo benefícios duradouros para a infraestrutura municipal e para a população.

6. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 6.1. A empresa atua no mercado desde 2002, prestando serviços de manutenção, mecânica, comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores, além de oferecer o melhor custo-benefício financeiro.
- 6.2. A empresa oferece garantia das peças e prestação de serviços pelo prazo de 90 (noventa) dias.
- 6.3. A empresa apresentou todas as documentações necessárias de habilitação, em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2024 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p66d861bb96f0d>
POR PABLO SOUZA-99469901053 EM 04/09/2024 10:33





conformidade com as exigências legais para participação na licitação e menor preço.

7. JUSTIFICATIVA DO VALOR

- 7.1. O valor total do objeto contratado é R\$: 29.510,00 (vinte e nove mil, quinhentos e dez reais), sendo que o valor unitário será o descrito no item 2.2
- 7.2. A estimativa de valor da contratação foi construída por meio de cotação de preços direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, na forma do inciso V do § 1º c/c o inciso I do § 2º, ambos do art. 23, da Lei 14.133/21.
- 7.3. Para a determinação do preço de aquisição utilizou-se o **menor preço**.
- 7.4. Vislumbra-se que tal valor é o menor comparando-se com outras empresas que prestam os mesmos serviços no mercado correspondente, tal como demonstrado por meio de orçamentos de outras empresas e que se encontram em anexo.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. A empresa contratada deverá atender as solicitações da contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do momento do recebimento da Requisição.
- 8.2. A contratada terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para concluir o conserto da máquina.
- 8.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista do edital e na legislação vigente.
- 8.4. A CONTRATADA, compromete-se a executar integralmente os serviços e fornecer todas as peças necessárias no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.
- 8.5. O cronograma detalhado de execução, incluindo todas as etapas dos serviços e o fornecimento das peças, deve ser submetido a aprovação da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e rigorosamente seguido pela CONTRATADA.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceitação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, mediante a apresentação da mesma junto ao Departamento de Tesouraria dessa Municipalidade com a assinatura do responsável pelo recebimento do objeto.
- 9.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).
- 9.3. O Município efetuará o desconto do INSS, ISS e IRRF do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.
- 9.4. Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato, se houver, do Termo Aditivo/Apostilamento, especificar o local onde foi entregue.
- 9.5. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.





- 9.6. O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.
- 9.7. As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.
- 9.8. Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.
- 9.9. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá à Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.10. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- 9.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. HABILITAÇÃO

- 10.1. O contratado é empresa do ramo, com capacidade para entregar os itens no prazo estipulado conforme solicitado, atendendo dessa forma, o interesse público.
- 10.2. Diante disso, foi angariada a documentação abaixo da empresa, para comprovar sua condição de habilitação no certame:
- 10.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.4. Documentos de identificação do representante legal da empresa;
- 10.5. Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, da sede da proponente;
- 10.6. Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, da sede da proponente;
- 10.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita FEDERAL);
- 10.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.9. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.10. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor consolidado ou acompanhado de todas alterações posteriores (de acordo com as exigências do Código Civil).

11. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas dotações orçamentárias





relacionadas na requisição de compras nº 2076/2024:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	190
Órgão:	7 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade:	2 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE
Ação:	2014 - Gestão Administrativa Sec. Infra Estrutura e Transporte
Vínculo:	150070000000 - Recursos Ordinário
Subelemento:	3339030250000000000 - Material para manutenção de bens móveis

Código Reduzido:	190
Órgão:	7 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade:	2 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE
Ação:	2014 - Gestão Administrativa Sec. Infra Estrutura e Transporte
Vínculo:	150070000000 - Recursos Ordinário
Subelemento:	3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2 Gestor: Leidi Maria Bracht, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo comissionado de Diretor (a) de Gestão de Contratos da Prefeitura Municipal de Palma Sola.
- 12.3 Fiscal: Lucas Antonio Schuk, servidor(a) público(a) municipal, junto à Secretaria de Infraestrutura e Transporte.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços de conserto do maquinário com rigorosa observância das especificações técnicas e dos padrões mínimos de qualidade exigidos, cumprindo os prazos estabelecidos.
- 13.2. Fornecer todas as peças necessárias à execução do conserto, as quais deverão ser novas, originais e compatíveis com as especificações do fabricante do maquinário.
- 13.3. Disponibilizar mão de obra especializada e devidamente qualificada para a realização dos serviços.
- 13.4. Utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços.
- 13.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente as peças que apresentarem qualquer tipo de deficiência ou irregularidade, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 13.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços.
- 13.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato;
- 13.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.





- 13.10. A Contratada deverá tratar todas as questões inerentes ao objeto do contrato diretamente com o fiscal designado pelo Município, por meio do(s) responsável(is) designado(s) pela Contratada. Não é permitido que outros funcionários da Contratada discutam questões técnicas diretamente com o fiscal, exceto quando solicitado pelo próprio fiscal.
- 13.11. A Contratada compromete-se a providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões apontadas pelo Município, de forma tempestiva e conforme as orientações recebidas da Fiscalização do Município.
- 13.12. A CONTRATADA deverá oferecer garantia das peças e dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega do maquinário devidamente consertado.
- 13.13. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação.
- 14.2. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;
- 14.3. Efetuar o pagamento até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceitação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 14.4. Cumprir todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis à contratação e execução dos serviços, garantindo que todas as atividades sejam realizadas de acordo com as melhores práticas e padrões éticos.
- 14.5. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.6. Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste contrato, agindo de boa-fé e colaborando para o sucesso da parceria entre as partes.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O PRAZO PREVISTO PARA O CONserto DO MOTOR DA MÁQUINA É DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser prorrogado (art. 6º, XXIII, “a” e art. 105 da Lei n. 14.133/2021).
- 15.2. Havendo renovação, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA – Índice nacional de preços ao consumidor amplo - acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao





funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

1 Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- (...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as





consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

2 OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 16.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (Art. 156, § 6º):

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 16.5. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.
- 16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.7. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.8. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 16.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 16.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.13. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 16.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 compras@palmasola.sc.gov.br
www.palmasola.sc.gov.br

de programa de integridade pelo responsável.

17. FORO

17.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Edital de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Anchieta/SC.

18. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

18.1. Nada mais havendo a tratar e tendo em vista a exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Administrativo em favor da Empresa **AUGUSTO MAFFESSONI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 82.025.057/0001-00, localizada na Rua Santo Fregonese, n. 1879, Bairro Industrial, Francisco Beltrão-PR, CEP 85601-320 e por consequência determino a emissão do Contrato e/ou Solicitação de Fornecimento.

18.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido a disposição em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 12, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Palma Sola-SC, 04 de setembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Pablo Souza
Assessor Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2024 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66d861bb96f0d>.
POR PABLO SOUZA-99469901053 EM 04/09/2024 10:33

